



000769

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025
CONTRATO 003/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA - PA, E A EMPRESA
PANIFICADORA MIL SABORES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. J.K., 2.671 – Centro CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.499.285/0001-39, neste ato representada pela Secretária de Turismo, Esporte e Juventude a Sra. **ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA**, brasileira, Solteira, RG. Nº 3**1**9 SSP- PA, portador do C.P.F. nº 6**4**7**-*7, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 1189, Setor Novo Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, o(a) A empresa **PANIFICADORA MIL SABORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.290.287/0001-06, inscrição estadual nº 15.268.546-4, inscrição Municipal nº 140197, com sede na Av: Sete de Setembro, nº 3072, Centro – Conceição do Araguaia/PA, Fone: (94) 3421-3539/ (94) 3421-3539, e-mail: carmem@milsaboresalimentos.com.br, neste ato representada pela Sra. **CARMEM CLEIA ALVES PEREIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, portador do CPF nº 3**6**5**-*0 e Registro Geral nº 2**9**1 SSP/PA, residente e domiciliado à na Av: JK, nº 1686, Setor Universitário – Conceição do Araguaia/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO COFFEE-BREAK, REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E À LA CARTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

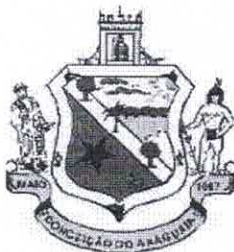
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SALGADOS DIVERSOS TIPO: COXINHA SALGADOS DIVERSOS TIPO: COXINHA , APRESENTAÇÃO: FRITO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , ISABOR: FRANGO , PESO: 20 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 0,7800	R\$ 1.560,0000
0002	SALGADOS DIVERSOS TIPO: CHATELLI SALGADOS DIVERSOS TIPO: CHATELLI , APRESENTAÇÃO: FRITO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , ISABOR: PRESUNTO E QUEIJO , PESO: 20 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 1,4800	R\$ 2.960,0000
0003	SALGADOS DIVERSOS TIPO: CROQUETE SALGADOS DIVERSOS TIPO: CROQUETE , APRESENTAÇÃO: FRITO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , ISABOR: CARNE , PESO: 20 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 1,4800	R\$ 2.960,0000



0004	SALGADOS DIVERSOS TIPO: CROISSANT FRANGO SALGADOS DIVERSOS TIPO: CROISSANT , APRESENTAÇÃO: ASSADO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , ÍSABOR: FRANGO , PESO: 15 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 1,4000	R\$ 2.800,0000
0005	SALGADOS DIVERSOS TIPO: RISSOLE CARNE SALGADOS DIVERSOS TIPO: RISSOLE , APRESENTAÇÃO: FRITO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , ÍSABOR: CARNE , PESO: 20 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 0,7700	R\$ 1.540,0000
0006	SALGADOS DIVERSOS TIPO: CROISSANT DE PRESUNTO E QUEIJO SALGADOS DIVERSOS TIPO: CROISSANT , TAMANHO: MINI , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , SABOR: ÍQUEIJO E PRESUNTO	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 1,4300	R\$ 2.860,0000
0007	SALGADOS DIVERSOS TIPO: RISSOLE QUEIJO SALGADOS DIVERSOS TIPO: RISSOLE , APRESENTAÇÃO: FRITO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO , ÍSABOR: QUEIJO , PESO: 20 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 0,7800	R\$ 1.560,0000
0009	PÃO DE QUEIJO BASA DA MASSA PÃO DE QUEIJO BASA DA MASSA: POLVILHO DOCE OU AZEDO E QUEIJO , INGREDIENTES ADICIONAIS: ORIGINAL , FORMATO: TRADICIONAL/MÉDIO , APRESENTAÇÃO: ASSADO	VARIADO	VARIADO	150,0000 KG	R\$ 13,9300	R\$ 2.089,5000
0011	REFRIGERANTE DE 2 LITROS, SABORES VARIADOS. REFRIGERANTE DE 2 LITROS, SABORES VARIADOS.	VARIADO	VARIADO	200,0000 UN	R\$ 10,5000	R\$ 2.100,0000
0012	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER ÍNO APARADOR - MISTURA (CARNE BRANCA, VERMELHA ? PEIXE, AVES E BOVINAS), INCLUINDO-SE ÍUM (01) SUÇO DE 300 ML, ÁGUA MINERAL DE 500 ML OU ÍUM (01) REFRIGERANTE DE 290ML EM ÍHORÁRIO DE ALMOÇO OU JANTAR.	VARIADO	VARIADO	1.000,0000 KG	R\$ 39,1000	R\$ 39.100,0000
0013	COFFEE BREAK TIPO I COFFEE BREAK TIPO I- CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ, ÁGUA, CHÁ, SUÇO DE FRUTAS (3 TIPOS), ÍREFRIGERANTE NORMAL E LIGHT (2 TIPOS) E ATÉ 10 (DEZ) TIPOS DE VARIEDADE DE SALGADOS E ÍBOLOS, PÃES, SANDUÍCHES, CANAPÉS DOCES.	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 46,6000	R\$ 93.200,0000
0014	COFFEE BREAK TIPO II COFFEE BREAK TIPO II- CAFÉ, ÁGUA, 2 TIPOS DE SUÇO DE FRUTAS, 3 TIPOS DE REFRIGERANTES Í(1 DIETÉTICO), 3 TIPOS DE BISCOITOS FINOS, PÃO METRO, CESTA DE PÃES VARIADOS, ÍTORRADAS, 3 TIPOS DE PATÉ, 2 TIPOS DE BOLO, 3 TIPOS DE SALGADO, FRUTAS VARIADAS.	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 48,0000	R\$ 96.000,0000
0015	COFFEE BREAK TIPO III COFFEE BREAK TIPO III- CAFÉ, CHÁ, ÁGUA, 2 TIPOS DE SUÇO DE FRUTA, 3 TIPOS DE ÍREFRIGERANTE, 3 TIPOS DE BISCOITOS FINOS (SALGADOS E DOCES) E PÃO DE QUEIJO.	VARIADO	VARIADO	2.000,0000 UN	R\$ 37,0000	R\$ 74.000,0000



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

3.1.1A entrega dos itens deverá ser realizada de forma imediata, conforme a solicitação da parte demandante, sendo as entregas feitas de forma parcelada, conforme a necessidade do evento. A CONTRATADA se compromete a atender as solicitações de acordo com os prazos estabelecidos.

3.1.2 Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões do atraso com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O pedido de prorrogação do prazo estará sujeito à análise e aprovação da contratante, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.1.3 Os materiais e serviços deverão ser entregues no local indicado pela parte solicitante, conforme especificado em cada solicitação. A CONTRATADA deverá garantir que a entrega seja realizada de maneira eficiente, no endereço informado no momento da solicitação.

3.1.4 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais ou serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço prestado, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme as especificações acordadas.

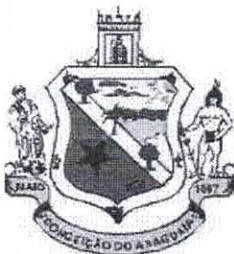
3.1.5 Os custos relacionados ao transporte dos itens, incluindo o custo de entrega no local indicado, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O transporte deve ser realizado de acordo com as condições que garantam a integridade dos itens e a pontualidade da entrega.

3.1.6 O prazo de garantia para os materiais e serviços fornecidos será estabelecido conforme os termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando que a CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais relativas à qualidade e durabilidade dos produtos e serviços fornecidos.

3.1.7 A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços de alimentação de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria Demandante, respeitando as seguintes condições:

3.1.8 Os itens deverão ser preparados no estabelecimento do licitante vencedor de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis, acondicionado adequadamente, bem como transportado em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura e em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir a sua qualidade e perfeita condição para consumo, em veículos exclusivos e próprio para esse fim, atendendo todas as normas de saúde pública e vigilância sanitária.

3.1.9. A solicitação será encaminhada à empresa contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação a data do evento.



000773

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.1.10. Os itens deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo Contratante, 30 (trinta) minutos antes do horário do evento, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

3.1.11. As refeições deverão ser preparadas e entregues de acordo com os prazos acordados, atendendo às necessidades específicas de cada evento.

3.1.12. A entrega será realizada no local indicado pela parte demandante, que pode variar conforme a natureza do evento. A CONTRATADA será responsável por garantir que o serviço de alimentação seja fornecido de maneira eficiente em qualquer local determinado pela solicitante.

3.1.13. A entrega dos serviços de alimentação deverá ocorrer de maneira pontual, conforme o horário previamente acordado, sem interferir no andamento das atividades do evento.

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3 Fiscalização

3.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a Sra. Geovanna Lopes Dias, matrícula: 1229735 e suplente o Sr. Luis Filipe Lopes Monteiro, matrícula: 1229734, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4 Fiscalização Técnica

3.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.4.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.4.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.4.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



000774

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.4.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.5 Fiscalização Administrativa

3.5.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.5.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: 3.5.4 Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal

3.5.5 Inspeção de Qualidade e Conformidade 3.5.6 Acompanhamento de Cronograma e Prazos 3.5.7 Avaliação de Desempenho e Satisfação 3.5.8 Monitoramento Ambiental e Social

3.6 Gestor do Contrato

3.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

3.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.6.8O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

4.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 398.499,50 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.1.2 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

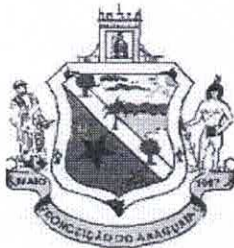
6.2.1 . Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



000776

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Liquidação

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.3 o prazo de validade;

6.3.4 a data da emissão;

6.3.5 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.6 o período respectivo de execução do contrato;

6.3.7 o valor a pagar; e

6.3.8 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.3.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4 Prazo de pagamento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5 Forma de pagamento

6.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

6.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

7.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Convocar a vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme especificações.

8.2. Permitir acesso dos empregados da vencedora às suas dependências para entrega de produtos e materiais referentes ao objeto, quando necessário;

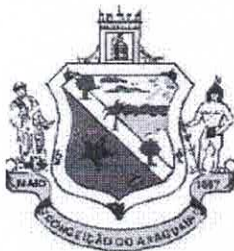
8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

8.4. Assegurar-se das boas condições dos produtos e materiais, verificando sempre a sua qualidade;

8.5. Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

8.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos e materiais, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.7. Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.



000778

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente a entrega dos materiais, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 9.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos materiais.
- 9.5. Zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 9.6. Entrega dos materiais licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.8. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Legislativo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal;
- 9.10. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- 9.11. A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

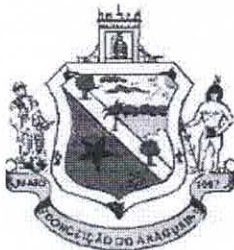
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.4 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- 11.1.5 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



000779

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. MULTA:

(1) *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 308 (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, S9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



000780

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.2.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.10 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

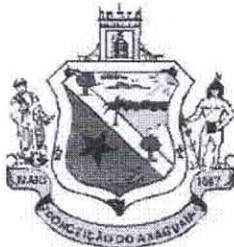
13.1.3 Gestão/Unidade:

13.1.4 Fonte de Recursos:

13.1.5 Programa de Trabalho:

13.1.6 Elemento de Despesa:

13.1.7 Plano Interno:



000781

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

13.1.8 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Origem: Secretaria Municipal de Turismo, esporte e juventude

Programa: 07.07.07.27.122.0037.2.145.3.3.90.30.00 Fonte: 15000000

Programa: 07.07.07.27.122.0037.2.145.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –ao edital.

17 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

17.1 É VEDADO À CONTRATADA:

17.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



000782

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

19 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do Art. 91 da Lei nº14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, 10 de abril de 2025.



DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSB e=CPF
A1, ou=EM BRANCO, ou=1413336000104,
ou=presencial, cn=ERIKA DENIS CRUZ DA
SILVA, o=1413375287
Dados: 2025.04.10 08:30:55-03:00'

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Assinado digitalmente por PANIFICADORA
MIL SABORES LTDA:09290287/0001-06
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=PA, L=Conceição do Araguaia, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSB
e=CPF, AT: DN: 0143335000104, ou=
presencial, cn=PANIFICADORA MIL
SABORES LTDA:09290287/0001-06
Razão: Eu sou o autor desse documento
Sinalização
QDHF: 2025.04.10 12:06:05-03:00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

PANIFICADORA MIL SABORES LTDA
CNPJ Nº 09.290.287/0001-06

TESTEMUNHAS: